PROJETO DE LEI N.24, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Cambará, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, sansiono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em convênio com o Ministério da Educação - MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Cambará, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta lei.

Art. 2º O Polo de Apoio Presencial UAB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta - UAB, de atividade didático-pedagógica e administrativas relativa a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizada a atividade presencial obrigatória, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - prover a implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB, com dotação orçamentária própria, podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor;

II - fiscalizar a aplicação de todos os recursos, financeiros e outros, destinados ao Polo de Apoio Presencial da UAB.

Art. 4º Constituem objetivos do Polo de Apoio Presencial da UAB:

I - oferecer cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com instituições públicas, privadas, estatais e organizações não governamentais;

IV - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

V - ampliar o acesso à educação superior pública;

VI - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia de informação e comunicação;

VII - preparar os profissionais para utilizar as novas tecnologias como recurso pedagógico;

VIII - criar uma comunidade em que o professor possa desenvolver conteúdos em grupo e trocar experiências com outros profissionais da área, no Brasil e no exterior;

IX - implementar o programa de capacitação dos profissionais da educação sobre a igualdade de gênero e de raça/cor, para o combate à discriminação das mulheres e dos negros;

X - organizar e reforçar o acervo existente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incrementando-o com dados, informações, periódicos, etc., constituindo, para tanto, parcerias com universidades, outras bibliotecas, editoras e instituições governamentais e não governamentais;

XI - considerar as unidades escolares como lócus da formação em serviço;

XII - promover a formação permanente no local de trabalho e reconhecer a importância da interação com a comunidade para a formação profissional.

Art. 5º O Polo de Apoio Presencial da UAB cumprirá sua finalidade e objetivo socioeducacional em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.

Art. 6º Para a formalização do Polo de Apoio Presencial da UAB, o Executivo firmará acordo de cooperação técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior.

Art. 7º Toda a infraestrutura física e logística, como laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros necessários ao funcionamento do Polo de Apoio Presencial da UAB, será de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

Art. 8º Incumbirá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a gestão administrativa e financeira dos acordos e convênios

necessários à implantação, operacionalização e sustentação do Polo de Apoio Presencial da UAB.

Art. 9º A administração dos cursos é de competência das instituições de ensino superior parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC a ofertar cursos ou programas na modalidade de educação a distância.

Art. 10. Será designado para cada Polo de Apoio Presencial da UAB um Coordenador escolhido por meio de processo seletivo realizado conforme as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para o exercício da função de Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB poderá ser designado titular de cargo da carreira do Magistério Municipal, com formação superior e experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério Municipal, o qual ficará sujeito ao cumprimento da Jornada Especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º O Coordenador de Polo de Apoio Presencial fará jus à bolsa de estudo mensal a cargo do Ministério da Educação - MEC.

Art. 11. São responsabilidades e atribuições do Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB-:

I - buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação - MEC, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Polo de Apoio Presencial seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável;

II - garantir o adequado funcionamento do Polo de Apoio Presencial em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta - UAB, do Ministério da Educação - MEC;

III - administrar os recursos financeiros consignados anualmente no orçamento municipal e repassados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao Polo de Apoio Presencial.

Art. 12. Será designado Coordenador Pedagógico para o Polo de Apoio Presencial com mais de 100 (cem) alunos.

Parágrafo único. Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico do Polo de Apoio Presencial da UAB será designado titular de cargo de Coordenador Pedagógico, da carreira do Magistério Municipal, sem prejuízo de vencimentos, mas com prejuízo de suas funções.

Art. 13. Será designado Secretário Acadêmico para o Polo de Apoio Presencial da UAB, na seguinte proporcionalidade:

Parágrafo único. Para o exercício da função de Secretário Acadêmico no Polo de Apoio Presencial poderá ser designado servidor do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador de diploma de formação em curso superior, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 14. Poderá ser designado titular de cargo de Professor, da carreira do Magistério Municipal, para atuação nos laboratórios de química, física e biologia integrantes da estrutura do Polo de Apoio Presencial da UAB que oferte esses cursos, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 15. Os serviços técnicos na área de informática, bem como os de limpeza e de segurança patrimonial, necessários ao funcionamento e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementada se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 06 de novembro de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal de Cambará

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Cambará, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica.

A medida, em síntese, tem por finalidade ampliar o acesso à educação superior pública nas diferentes áreas do conhecimento, por meio da disponibilização de cursos e programas na modalidade a distância, conforme preconizado no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em especial cursos de licenciatura, formação inicial e continuada para os docentes e cursos superiores para os gestores e demais trabalhadores da área da educação, otimizando e incrementando sua capacitação para uma melhor atuação no campo do ensino.

Sua concretização dar-se-á por meio da implantação, no âmbito da Cidade, do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, instituído pelo Governo Federal nos termos do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, o qual, em regime de colaboração da União com o Município de Cambará, mediante a formalização de acordo de cooperação técnica, possibilitará a oferta dos aludidos cursos a distância por instituições públicas de ensino superior para essa finalidade especificamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, em articulação com os denominados Polos de Apoio Presencial.

De se esclarecer que os Polos de Apoio Presencial caracterizam-se como unidades operacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem criadas e mantidas pela Prefeitura para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas em articulação com o UAB, consubstanciando-se, cada um deles, em espaço dotado de infraestrutura específica (salas de aula, sala de coordenação, secretaria acadêmica, laboratórios pedagógicos, acervo bibliográfico, laboratório de informática) e de recursos humanos adequados destinados à realização das aulas presenciais mínimas exigidas para a validade dos cursos e programas ofertados do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Em outras palavras, cuidam-se de estruturas acadêmicas de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas à distância de responsabilidade das instituições de ensino superior, vinculadas, porém operacionalmente descentralizadas, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal